



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 338, de 30 de dezembro de 1987.

Altera dispositivos de Código Tributário (Lei nº 305 de 31/12/85) e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lista de Serviços de que trata a Lei nº305 de 31/12/85, passa a ser seguinte com as respectivas alíquotas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UFPA P/ANO	ALÍQUOTA S/A RECEITA
1	Médicos inclusive, análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	150%	
2	Hospital, clínicas, sanitários, laboratórios de análise, Ambulatório, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres.....		2%
3	Bancos de sangue, Leite, pelo, olhos, sêmen e congêneres.....		2%
4	Enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).....	150%	
5	Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 1,2,3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresa para assistência a empregados.....		2%
6	Planos de saúde prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestado por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pago por esta mediante indicação do beneficiário do plano.....		2%
7	Médicos Veterinários.....	150%	
8	Hospitais Veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....		2%
9	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.....		3%



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

10	Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamentos de pele, depilação e congêneres..... isento	
11	Banhos, duchas, saunas, massagens ginásticas e congêneres.....	3%
12	Varição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	2%
13	Limpeza e drenagem de pontes, rios e canais.....	2%
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis inclusive vias públicas parques e jardins.....	2%
15	Desinfecção, imunização, higienização desratização e congêneres.....	3%
16	Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza	

§ 4º. A responsabilidade de que trata este artigo, é extensiva ao promotor ou patrocinador de espetáculos desportivos de diversões públicas em geral e as instituições responsáveis por ginásios, estádios, salões e congêneres em relação aos eventos realizados.

Art. 3º. Na prestação de serviços referidos no item 2 da lista constante desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço de serviço, deduzido os valores correspondentes a medicamentos e alimentação, desde que destacados na nota fiscal de serviços.

Art. 4º. Na prestação de serviços referidos no item 85 da lista constante do artigo primeiro desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidos os valores correspondentes a vinculação de publicidade, desde que devidamente comprovados.

Art. 5º. Quando os serviços a que se referem os itens 1,4,8,25,52,88,89,90,91 e 92 da lista a que se refere o artigo 1º desta Lei forem prestados por sociedade será devido mensalmente sobre a sociedade, em UFPA, calculados em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não que preste serviço em nome da mesma, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários a comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96 da lista a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão prestados pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do inciso único art. 27 da Lei nº 305 de 31/12/85 código tributário municipal.

Art. 7º. No caso dos itens 1,4,8,25,52,88,89,90,91 e 92 referidos no artigo 5º desta Lei o imposto será calculado a razão de 100% da UFPA, por mês.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata - MG, 30 de dezembro de 1987.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 30 de dezembro de 1987.

Secretário Municipal de Administração

